

Número do Documento: 1534104



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1088/2014 - CONSU, de 04 de agosto de 2014.

APROVA A ADESÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ AO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO/ENEM, AO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADO - SISU/MEC E AO SISTEMA DE COTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, em sessão realizada no dia 04 de agosto de 2014,

Considerando que as Universidades brasileiras vêm nos últimos anos utilizando o Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM, o Sistema de Seleção Unificado – SISU e Sistema de Cotas sociais e raciais como elementos propulsores de inclusão social no ensino superior;

Considerando subsidiariamente o que dispõe a Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012;

Considerando que a Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de sua autonomia universitária, entende que sua inserção em tal contexto é opção voluntária que irá promover a inclusão social.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão da Universidade Estadual do Ceará - UECE ao Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM, ao Sistema de Seleção Unificado - SISU e ao Sistema de Cotas Sociais e raciais estabelecendo normas para sua operacionalização.

Parágrafo único. Anualmente a UECE expedirá Edital específico que regulamentará o ingresso na Universidade através do Sistema ENEM/SISU/COTAS.

Art. 2º A adesão da UECE ao Sistema ENEM/SISU/COTAS dar-se-á a partir do semestre 2015.1, mediante a oferta de vagas aos egressos da escola pública, contemplando todos os turnos e cursos de graduação presenciais de oferta regular, conforme as seguintes especificações:

- a) Para cursos com duas entradas anuais, serão destinadas 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas para entrada no primeiro semestre;
- b) Para cursos com apenas uma entrada anual, no primeiro ou no segundo semestre, serão destinadas 25% das vagas ofertadas para o semestre de entrada;
- c) Quando o cálculo do percentual concedido resultar em número inferior a 1 (um), não serão destinadas vagas ao Sistema ENEM/SISU/COTAS;

- d) O percentual residual das vagas ofertadas de cada processo seletivo que não integrar a adesão ao Sistema ENEM/SISU/COTAS, será de livre concorrência e obedecerá aos critérios de seleção de edital específico;
- e) O cálculo de número de vagas destinadas ao Sistema ENEM/SISU/COTAS deve utilizar as regras de arredondamento;
- f) Os cursos com duas ofertas anuais deverão oferecer no primeiro semestre letivo, número de vagas igual ou superior ao do segundo semestre imediatamente anterior.
- g) O candidato que aderir ao sistema de cotas, ao optar por curso com entrada somente no 2º semestre, terá que aguardar a oferta para iniciar o curso escolhido.

Art. 3º A partir da adesão da UECE ao Sistema ENEM/SISU/COTAS, o ingresso na UECE dar-se-á através das seguintes formas:

- a) Processo seletivo, realizado pela UECE, no âmbito de suas atribuições e competências;
- b) Através do Sistema ENEM/SISU/COTAS, nas épocas próprias e em consonância com as diretrizes da Instituição, aplicando-se subsidiariamente a legislação federal.

Art. 4º A adesão da UECE ao Sistema ENEM/SISU/COTAS dar-se-á mediante assinatura de Termo de Participação, a ser firmado com vistas a contemplar a oferta das vagas, como referida no Art. 2º desta Resolução.

§ 1º Por ocasião da assinatura do Termo de Participação, a UECE informará a composição das vagas ofertadas ao Sistema indicando o quantitativo dos cursos, turnos e vagas oferecidos, podendo manter ou alterar os quantitativos da oferta, bem como suspender a adesão conforme interesse institucional.

§ 2º A distribuição das vagas ofertadas do Sistema ENEM/SISU/COTAS será exclusiva para egressos da escola pública e será realizada anualmente mediante a estipulação de sub cotas as quais considerarão os seguintes critérios:

- a) Destinação de vagas para egressos da escola pública cuja renda familiar seja igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo per capita;
- b) Destinação de vagas a egressos da escola pública para optantes das cotas raciais que contemplarão negros e indígenas;
- c) Destinação de vagas a egressos da escola pública para optantes das cotas raciais que contemplarão negros e indígenas cuja renda familiar seja igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo per capita.

§ 3º As sub cotas referidas nas alíneas “b” e “c” do parágrafo segundo retro serão calculadas de acordo com o percentual de pertença racial da população no Ceará, indicados pelo último Censo do IBGE.

§ 4º No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no art. 3º, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública respeitando-se a ordem de classificação.

§ 5º Subsistindo vagas remanescentes decorrentes do processo de ingresso através do ENEM/SISU/COTAS estas serão incorporadas às vagas de livre concorrência ofertadas em processo seletivo específico, respeitando-se a ordem de classificação, contido no edital respectivo.

Art. 5º Por ocasião da oferta de vagas através do Sistema ENEM/SISU/COTAS, deverá o candidato optar expressamente pela vaga a qual pretende concorrer sendo vedada a concorrência em mais de uma categoria.

§ 1º Os candidatos que concorrerem às vagas pertinentes às cotas raciais deverão, obrigatoriamente, por ocasião da opção pela adesão ao sistema de cotas, firmar termo específico de identificação, em consonância com as disposições de edital específico.

§ 2º Os candidatos que optarem pelas cotas sociais por ocasião da opção deverão comprovar a situação de baixa renda por meio da documentação exigida no edital específico.

§ 3º O fornecimento de informações divergentes, incontroversas ou inverídicas resultará na imediata exclusão do candidato, sem prejuízo da adoção das medidas pertinentes à matéria.

Art. 6º Em razão do princípio da isonomia, os candidatos que optarem por cursos que tenham prova de habilidades específicas deverão submeter-se às referidas provas utilizando o ENEM como uma das fases do processo seletivo.

Art. 7º A publicação do edital do ENEM, a realização de suas provas, sua correção e homologação é de responsabilidade exclusiva do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC ou de quem o Governo Federal indicar.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário – CONSU.

Art. 9º Fica revogada a Resolução Nº 1058/2014 – CONSU, de 14 de abril de 2014.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas a disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 04 de agosto de 2014.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor